

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR:

Nº05

ASSUNTO: Menores – Trabalhos que podem executar – Cuidados.

Com a degradação do tecido social português, é natural que se incremente a oferta de mão de obra infantil, --- **trabalho de menores** . E, aumente a tendência dos Empregadores em aceitar a oferta desse tipo de mão de obra, em princípio, mais económica. Só que,

Atenção, o recurso á mão de obra de menores tem riscos e obrigações muito graves. Ignora-se, muitas vezes, por ex., que a violação das normas sobre trabalho de menores, nos termos do nº1, artº556, Código do Trabalho (CT):

“1- os valores máximos das coimas aplicáveis a contra-ordenações muito graves previstas no nº4, artº554, **são elevadas para o dobro (...)**”.

ora, se for aos artºs 66 a 83, do CT, verá que as contra-ordenações previstas para a violação da regulamentação da admissão de menores é: contra-ordenação muito grave, --- artºs66 e 69, CT.

Não esquecer: a idade mínima de admissão, de menor, é de 16 anos, ---nº2, artº68, CT. Mas, atenção, é ainda necessário:

- a) – que tenha concluído a escolaridade obrigatória; e,
- b) – disponha de capacidades físicas e psíquicas adequadas ao posto de trabalho. Mas,

Atenção: **pode admitir** menor com idade inferior a 16 anos, que tenha concluído a escolaridade obrigatória, mas:

- a) – só lhe pode atribuir “trabalhos leves”; que consistam em tarefas simples e definidas;
- b) – que não prejudiquem a integridade física, segurança e saúde do menor;
- c) – que não prejudiquem, ainda, a assiduidade escolar; participação em programas de formação.

Mas, o que são: “trabalhos leves”; trabalhos que não “prejudiquem a integridade física, segurança e saúde dos menores “? --- Terá de consultar os artºs 61 a 66, da Lei nº102/2009, de 10 Setembro. Referimos apenas 3, constantes do nº1, artº66, dessa Lei, proibidos a menores:

- “d) – condução ou operação de veículos de transportes, tractores, empilhadores e máquinas de terraplanagem”.
- f) – realizados em sistemas de drenagem de águas residuais;
- n) – cuja cadência seja condicionada por máquinas e a retribuição determinada em função do resultado”.

e, quanto ainda á segurança e saúde, veja os produtos químicos, e não só, indicados nos artºs 62 e 64, dessa Lei nº102/2009.

Mas, os menores com mais de 16 anos continuam a estar condicionados, em relação a agentes, físicos, biológicos e químicos, --- vêr artºs 69, 70 e 71, da Lei nº102/2009. Aqui,

Podem executar as operações em que intervêm agentes físicos ou químicos, desde que:

- a) – seja sujeitos a exame de saúde, na admissão, que preencha as exigências indicadas na al.a), nº1, artº72, do Código Trabalho;
- b) – sejam sujeitos a um exame de saúde anual;
- c) – seja feita uma avaliação prévia da natureza; grau e exposição a actividade condicionada; e tomadas medidas para evitar riscos.
- d) – utilizem os equipamentos de trabalho impostos no artº5, D.L. nº50/2005; e,

Mesmo assim, há outras condicionantes. Por ex., ainda no nº2, artº72, CT, condiciona-se o menor a efectuar, por ex.,

“g) – a movimentação manual de cargas com peso superior a 15 Kg”

Muito importante: não se esqueça que:

“ O empregador deve informar o menor e os seus representantes legais dos riscos identificados e das medidas tomadas para a sua prevenção”, ---nº3, artº66, CT

e que, o nº5, artº68, CT, exige que a admissão de menor com idade inferior a 16 anos, que tenha concluído a escolaridade obrigatória,

“O empregador comunica ao serviço com competência inspectiva (ACT) a admissão do menor, (...), nos oito dias subsequentes”

Interessante o disposto no nº4, artº68, CT

“4- Em empresa familiar, o menor com idade inferior a 16 anos deve trabalhar sob a vigilância e direcção de um membro do seu agregado familiar, maior de idade”.

A prática, pelo menor de 16 anos, das actividades proibidas nos artºs 61 a 66 da Lei nº102/2009, constituem contra-ordenação muito grave. E, alertamos no princípio: a coima é elevada para dobro. Ora, nos termos do nº4, artº544, CT, essas coimas já são, em singelo, muito pesadas ...

Em suma: contratar um menor, com menos ou mais de 16 anos, --- até aos 18 anos ---, é um acto delicado. Não se esqueça que tem sempre de prestar a “Informação” por escrito, --- vêr artº106, CT ---, afinal um verdadeiro contrato de trabalho escrito, --- salvo se a admissão se fizer a termo, situação em que será obrigatório celebrar um contrato de trabalho, por escrito, com a indicação obrigatória do que se indica no nº1, artº141, Código Trabalho.

Se contratar um menor, todo os cuidados são poucos. Se não for cuidadoso ... depois não se queixe ! ...

Janeiro 2012

Paulo F. Santos Pereira